



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SERVIÇO LOCAL, PARA A INTERMEDIÇÃO DAS LIGAÇÕES DE TELEFONES FIXO PARA FIXO E DE FIXO PARA MÓVEL, COM A INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) LINKS E-1, BI-DIRECIONAIS, CONECTADOS POR FIBRA ÓPTICA A 2 MBPS, PARA PROMOVER O ENTRONCAMENTO DOS APARELHOS PABX DA SEDE DO TRT DA 24ª REGIÃO, DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE, DO FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS E DO FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA OI S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.230-070, neste ato representada por MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA, portador da CNH nº 762359741 DETRAN-DF, do RG nº 1.478.196 SSP/DF e do CPF nº 610.078.621-49, e JEAN SILVA, portador da CNH nº 4059046004 DETRAN-DF, do RG nº 11.421.845 SSP/MG e do CPF nº 054.873.186-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade serviço local, para a intermediação das ligações de telefones fixo para fixo e de fixo para móvel, com a instalação de 4 (quatro) Links E-1, bi-direcionais, conectados por fibra óptica a 2 Mbps, para promover o entroncamento dos aparelhos PABX da sede do TRT da 24ª Região, do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, do Fórum Trabalhista de Dourados - MS e do Fórum Trabalhista de Três Lagoas - MS, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, e legislação complementar.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.578/2020

Pregão Eletrônico nº 03/2021

Contrato nº 05/2021

hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, com os seus respectivos endereços, são as constantes no quadro 01 abaixo:

Cidade	Unidade	Endereço
Campo Grande	Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória
	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes)
Dourados	Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina
Três Lagoas	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Com exceção dos serviços de instalação, a execução dos serviços terá início em 11 de março de 2021.

CLÁUSULA 6ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os Links E-1 possuem as seguintes especificações: 4 (quatro) Links E-1, bi-direcionais, conectados por fibra óptica a 2 Mbps, compostos por: 1 (um) link de 30 (trinta) canais digitais, para conexão com o aparelho PABX da sede do CONTRATANTE, 1 (um) link de 20 (vinte) canais digitais para conexão com o aparelho PABX do Fórum Trabalhista de Campo Grande e 2 (dois) links de 10 (dez) canais digitais, para conexão com os aparelhos PABX dos Fóruns Trabalhistas de Dourados e Três Lagoas.

§ 1º Os LINKS E-1 deverão dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e Identificador de Chamadas.

§ 2º O entroncamento da sede do CONTRATANTE deverá satisfazer um plano de numeração com até 300 (trezentos) ramais, viabilizando a facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

§ 3º O entroncamento do Fórum Trabalhista de Campo Grande deverá satisfazer um plano de numeração com até 200 (duzentos) ramais, viabilizando a facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais).

§ 4º Os entroncamentos dos Fóruns Trabalhistas de Dourados e de Três Lagoas deverão satisfazer um plano de numeração com até 20 (vinte) ramais, viabilizando a facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais).

§ 5º Serviços a serem executados, referentes à instalação do LINK E-1:

I - deverá ser prestado suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados;

II - deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, todos os equipamentos e materiais necessários para promover a conexão entre as centrais da CONTRATADA e os respectivos PABX, sem quaisquer ônus adicionais;

III - o prazo de instalação do LINK E-1 não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, observado o prazo da cláusula 5ª;

IV - a interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos para as Centrais PABX correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao contratante, nas cidades relacionadas na cláusula 4ª deste instrumento.

Parágrafo único. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do CONTRATANTE;

II - número da linha;

III - todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

IV - identificação das ligações de fixo-fixo, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora;

V - identificação individualizada das ligações de fixo-móvel, aplicando o valor de comunicação correspondente – VC1, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora;

VI - total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

V - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a CONTRATADA:

I - antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

II - indicar 1 (um) representante, preferencialmente local ou com contato telefônico sem tarifação, com indicação de e-mail, telefones fixo e móvel, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, de modo a evitar, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais e o não atendimento da solicitação por meio de *call center* ou auto atendimento;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação técnica, por intermédio do representante designado na forma do inciso II;

IV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

V - atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a notificação, via e-mail ou telefone informados pela empresa licitante, como meio de comunicação oficial para o contrato, as falhas ou interrupção na prestação dos serviços;

VI - cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a ser emprestados;

VII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

VIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas;

XI - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e os serviços devem ser restabelecidos no prazo máximo de 6 (seis) horas;

XII - eventuais interrupções ocasionadas por força maior ou caso fortuito a CONTRATADA deve restabelecer os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas;

XIII - possibilitar ao CONTRATANTE o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada;

XIV - demonstrar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;

XV - proceder ao envio das faturas, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento, conforme cláusula 7ª;

XVI - enviar por e-mail, para ncat@trt24.jus.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação. Caso o endereço eletrônico sofra alteração, será informado a CONTRATADA, juntamente com a solicitação das segundas vias das faturas;

XVII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, relatório com os números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

a) se digitalmente, enviar ao e-mail: ncat@trt24.jus.br. Caso o endereço eletrônico sofra alteração, será informado, através dos canais de comunicação informados pela CONTRATADA;

b) se de forma física no endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908;

c) ou ferramenta WEB ou Desktop, com login e senha, para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente tais informações;

XVIII - garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas;

XIX - garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

XX - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXI - fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do CONTRATANTE e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXII - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

XXIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXV - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis;

XXVI - aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

XXVII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

XXVIII - atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, via e-mail ou telefone informados pela CONTRATADA como meio de comunicação oficial para o contrato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XXIX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

XXX - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXI - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

XXXII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XXXIII - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

XXXIV - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XXXV - fornecer os equipamentos e executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas constantes deste instrumento;

XXXVI - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo os decorrentes de mau uso;

XXXVII - repor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito e necessitar(em) de envio à assistência técnica para reparo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do reparo ou substituição do aparelho, desde que não sejam resultantes do mau uso;

XXXVIII - manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

XXXIX - manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE;

XL - garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para a realização de qualquer serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

II - a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

CLÁUSULA 11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.

§ 3º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato/Fiscais Setoriais.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.58 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Telecomunicações) conforme Nota de Empenho nº 2021NE000170, emitida em 26.02.2021.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 13.390,88 (treze mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)** que acrescido ao valor de **R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)** referente ao preço das instalações dos links, totaliza o valor global estimado, para o contrato de 30 (trinta) meses, o montante de **R\$ 404.522,40 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	1	link	Preço instalação Link E-1 (30 canais), em fibra óptica. Local: Campo Grande (SEDE)	R\$ 699,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021

2	1	link	Preço da instalação do Serviço de Identificação de chamadas na central. Local: Campo Grande (SEDE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	1	link	Preço instalação Link E-1 (20 canais), em fibra óptica. Local: Campo Grande (Fórum)	R\$ 699,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699,00
4	1	link	Preço da instalação do Serviço de Identificação de chamadas na central. Local: Campo Grande (Fórum)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	1	link	Preço instalação Link E-1 (10 canais), em fibra óptica. Local: Dourados	R\$ 699,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699,00
6	1	link	Preço da instalação do Serviço de Identificação de chamadas na central. Local: Dourados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	1	link	Preço instalação Link E-1 (10 canais), em fibra óptica. Local: Três Lagoas	R\$ 699,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 699,00
8	1	link	Preço da instalação do Serviço de Identificação de chamadas na central. Local: Três Lagoas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	1	Mês	Preço da assinatura básica de Link E- 1 (30 Canais), em fibra óptica. Local: Campo Grande (SEDE)	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00	R\$ 29.970,00
10	1	Mês	Preço da assinatura básica mensal do Serviço de Identificação de chamadas. Local: Campo Grande (SEDE)	R\$ 13,59	R\$ 13,59	R\$ 163,08	R\$ 407,70
11	1	Mês	Preço da assinatura básica de Link E- 1 (20 Canais), em fibra óptica. Local: Campo Grande (Fórum)	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00	R\$ 29.970,00
12	1	Mês	Preço da assinatura básica mensal do Serviço de Identificação de chamadas. Local: Campo Grande (Fórum)	R\$ 13,59	R\$ 13,59	R\$ 163,08	R\$ 407,70
13	1	Mês	Preço da assinatura básica de Link E- 1 (10 Canais), em fibra óptica. Local: Dourados	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00	R\$ 29.970,00
14	1	Mês	Preço da assinatura básica mensal do Serviço de Identificação de chamadas. Local: Dourados	R\$ 13,59	R\$ 13,59	R\$ 163,08	R\$ 407,70
15	1	Mês	Preço da assinatura básica de Link E- 1 (10 Canais), em fibra óptica. Local: Três Lagoas	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00	R\$ 29.970,00
16	1	Mês	Preço da assinatura básica mensal do Serviço de Identificação de chamadas. Local: Três Lagoas	R\$ 13,59	R\$ 13,59	R\$ 163,08	R\$ 407,70



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

17	1	Mês	Preço da mensalidade correspondente ao Plano de Numeração DDR para 300 (trezentos) ramais. Local: Campo Grande (Sede)	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 10.500,00
18	1	Mês	Preço da mensalidade correspondente ao Plano de Numeração DDR para 200 (duzentos) ramais. Local: Campo Grande (Fórum)	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.500,00
19	1	Mês	Preço da mensalidade correspondente ao Plano de Numeração DDR para 20 (vinte) ramais. Local: Dourados	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
20	1	Mês	Preço da mensalidade correspondente ao Plano de Numeração DDR para 20 (vinte) ramais. Local: Três Lagoas	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
21	11.546	Minutos	Campo Grande (Sede) – PABX (FIXO/FIXO)	R\$ 0,12	R\$ 1.385,52	R\$ 16.626,24	R\$ 41.565,60
22	2.875	Minutos	Campo Grande (Fórum) – PABX (FIXO/FIXO)	R\$ 0,12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00	R\$ 10.350,00
23	824	Minutos	Dourados – PABX (FIXO/FIXO)	R\$ 0,12	R\$ 98,88	R\$ 1.186,56	R\$ 2.966,40
24	426	Minutos	Três Lagoas - PABX (FIXO/FIXO)	R\$ 0,12	R\$ 51,12	R\$ 613,44	R\$ 1.533,60
25	3.479	Minutos	Campo Grande (Sede) – PABX (FIXO/MOVEL)	R\$ 1,00	R\$ 3.479,00	R\$ 41.748,00	R\$ 104.370,00
26	2.125	Minutos	Campo Grande (Fórum) – PABX (FIXO/MOVEL)	R\$ 1,00	R\$ 2.125,00	R\$ 25.500,00	R\$ 63.750,00
27	590	Minutos	Dourados – PABX (FIXO/MOVEL)	R\$ 1,00	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00	R\$ 17.700,00
28	466	Minutos	Três Lagoas - PABX (FIXO/MOVEL)	R\$ 1,00	R\$ 466,00	R\$ 5.592,00	R\$ 13.980,00
Valor total das instalações de links					R\$ 2.796,00	--	--
Valor mensal estimado					R\$ 13.390,88	--	--
Valor anual estimado						R\$ 160.690,56	--
Valor global estimado (30 meses)							R\$ 404.522,40

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no § 2º desta cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela contratada, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 2º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 6º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado com a nota fiscal/fatura.

§ 7º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$ <p>365</p>
$EM = I \times N \times VP$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 2º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

§ 2º Ao Fiscal/Fiscal setorial caberá a conferência e liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada liquidação se os valores e os serviços estão em conformidade com o contrato.

§ 3º Caberá ao Fiscal setorial registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fiscal administrativo, objetivando a imediata correção.

§ 4º Caberá ao Gestor a conferência das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, se foram liquidadas pelo fiscal setorial, procedendo, então, à liquidação global, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazenda Federal e CNDT).

§ 5º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais Setoriais ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal administrativo designado para as providências cabíveis.

§ 6º Caberá ao Fiscal administrativo manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual (não necessariamente o saldo de empenho), em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e também quando a Administração solicitar.

§ 7º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 8º O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT) da CONTRATADA.

§ 9º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 11 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 12 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data prevista para início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez) por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia/hora que ultrapassar os respectivos prazos mencionados neste termo de referência, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 20 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.578/2020

Pregão Eletrônico nº 03/2021

Contrato nº 05/2021

endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 21 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica o conhecimento integral, por parte dos proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.578/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021
Contrato nº 05/2021**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2021.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800
Assinado de forma digital por GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800
Dados: 2021.03.10 18:29:34 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratante**

DocuSigned by:
Marcos Wellington M. Rocha
B28B30CF06F6409...
**MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA
Contratada**

JEAN SILVA:05487318611
Assinado de forma digital por JEAN SILVA:05487318611
Dados: 2021.03.11 10:28:04 -03'00'

**JEAN SILVA
Contratada**

TESTEMUNHAS

BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Assinado de forma digital por BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Dados: 2021.03.10 18:26:08 -04'00'

HELENA HIKARI TOMINAGA:30824208
Assinado de forma digital por HELENA HIKARI TOMINAGA:30824208
Dados: 2021.03.10 18:38:30 -04'00'

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0412A003736F41FA95DC30F6C07E4141

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 05_2021_Proc_20578_2020_Oi_STFC.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 16

LUIZ FERNANDO ARAUJO DE MATOS

Assinatura guiada: Ativado

Av Campinas 448

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Barueri, 06447-190

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luiz.matos@oi.net.br

Endereço IP: 200.140.127.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: LUIZ FERNANDO ARAUJO DE MATOS

Local: DocuSign

11 de março de 2021 | 10:31

luiz.matos@oi.net.br

Eventos do signatário

MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA

MARCOS.ROCHA@OI.NET.BR

Executivo de Negócios

Oi SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 B28B30CF06F6409...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.6.26.126

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11 de março de 2021 | 10:33

Visualizado: 11 de março de 2021 | 10:35

Assinado: 11 de março de 2021 | 10:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11 de março de 2021 | 10:33

Entrega certificada

Segurança verificada

11 de março de 2021 | 10:35

Assinatura concluída

Segurança verificada

11 de março de 2021 | 10:35

Concluído

Segurança verificada

11 de março de 2021 | 10:35

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação, fornecimento de insumos e gerenciamento de contact center receptivo e ativo, nos termos do edital e dos seus anexos. PROCESSO: 0018483/2020. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO: Rafael Arcanjo Reis, Secretário-Geral Substituto do TJDF, 10/03/2021. EMPRESA VENCEDORA: TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Item 1: R\$ 895.936,44.

Brasília, 10 de março de 2021.
ISABELLA BRITO
Secretária de Recursos Materiais

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado de pequeno e médio porte, bem como na manutenção corretiva em bebedouros de garrafão e pressão, além do remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, nos termos do edital e dos seus anexos. 0013661/2020. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO: Rafael Arcanjo Reis, Secretário-Geral Substituto do TJDF, 10/03/2021. EMPRESA VENCEDORA: ARJ SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E INCÊNDIO LTDA. Valor Global do Lote 1: R\$ 386.732,44 (Item 1: R\$ 333.499,92; Item 2: R\$ 30.462,96; Item 3: R\$ 4.888,80; Item 4: R\$ 5.047,00; Item 5: R\$ 2.535,00; Item 6: R\$ 2.688,96; Item 7: R\$ 7.609,80). Valor Total da Licitação: R\$ 386.732,44.

Brasília, 10 de março de 2021.
ISABELLA BRITO
Secretária de Recursos Materiais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratada: REPROPAPER SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA; a) espécie: 1º TA ao contrato de empreitada por preço unitário para prestação de serviço de impressão de desenhos e imagens (Proc. 4032/2018); b) fund. legal: cláusula sexta do pacto inicial; c) objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato e renúncia aos reajustes vencidos e não solicitados até a data da prorrogação; d) impacto orçamentário: R\$ 13.460,87 para 2021, R\$ 25.504,80 para 2022 e R\$ 24.796,33 para 2023; e) vigência: prorrogado por 30 (trinta) meses, a partir de 21/06/2021, passando seu término para 20/12/2023; f) assinam em 08/03/2021 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Contratante, e o Sr. Gilberto Veras Mariath, pela Contratada.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 8/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/03/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de lavagem de toalhas de mesa e vestes talares, conforme edital e detalhado no Termo de Referência.

ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS
Coordenadora da Cpl

(SIDE - 10/03/2021) 080009-00001-2021NE000010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato 012/2021, Proad 102382/2020. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Cautronica Ltda. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e óleo diesel, do grupo gerador marca SDMO, instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Cubatão/SP. Valor mensal: R\$ 1.300,00. Vigência: 10/05/2021 a 09/05/2023. Assinam em 10/03/2021, pelo TRT-2ª Região: Aquiles José Malvezzi, Diretor-Geral da Administração Substituto e, pela empresa: Jorge Adão, sócio-diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 80003**

Nº Processo: 656. Objeto: Registro de preços para aquisição de barreiras de proteção (anteparos) de policarbonato para mesas e balcões, a serem utilizados como equipamentos de proteção coletiva, visando à prevenção e controle de contágio do covid-19. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 11/03/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

SUZANE MAYARA VIANA PINHEIRO
Pregoeira

(SIASGnet - 10/03/2021) 80003-00001-2021NE000001

**SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 11/2021**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT8 12/2016; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A; Objeto: Prorrogação excepcional da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, ou até a efetiva contratação administrativa ocorrer, com vigência no período de 09/03/2021 a 08/09/2021; Processo TRT8 nº 4039/2018; Assinatura: 8 de março de 2021; pelo Tribunal: a Exma. Senhora Graziela Leite Colares, Desembargadora Presidente e, os Senhores Marcos Wellington Mariano Rocha e Jean Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 81/2020**

Objeto:SRP para fornecimento de mobiliário em madeira. Empresa Vencedora:Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda, itens:01,02,04,05 e 06,preços registrados:R\$3.887,82,R\$3.409,69,R\$1.050,00,R\$554,20 e R\$489,43.Item fracassado:03.Brasília, 09 de março de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 10/03/2021) 080016-00001-2021NE000033

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1139/2021 - UASG 80013**

Nº Processo: 11392021. Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial - com fornecimento integral de peças - em elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 12/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro/florianópolis/sc, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/80013-5-01139-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/03/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as constantes do sistema do Comprasnet, prevalecerão as do Edital..

GISELE CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Apoio e Pregoeiro/coordenador

(SIASGnet - 09/03/2021) 80013-00001-2020NE000051

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 24443/2019. Contrato: 58/2020. Espécie: I TA. Partes: TRT e ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 00.716.656/0001-05. Objetos: I - supressão, a partir de 01/09/2020, dos serviços de monitoramento de sistema de alarme contra roubo, invasão e arrombamento para o Posto Avançado de Igarapava, em virtude de ter sido desativado; e II - alterar o caput da cláusula dez do contrato, referente ao valor. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º e art. 58, inciso I. Assinam: pelo TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires e, pela empresa, Antônio Salvador Morante. Data: 19/02/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proad. 2.880/2015; Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/AJA n. 09/2016; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SEGURPRO-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL SA, CNPJ: 25.278.459/0026-30; Objeto: Fica acrescido ao objeto do presente contrato 1 (um) posto de vigilância de 44 horas para atender a demanda da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, com efeitos a contar de 3.11.2020; Pelo posto de vigilância acrescido, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.092,98. Base Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0033.4256.0027, Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra) e Nota de Empenho n. 2020NE000592 (Reforço), emitida em 23.10.2020; Assinatura: 04/11/2020; Signatários: Desa: Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Edmilson Pedro da Silva e Sra. Aline Lúcia Borges de Jesus, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad. 2.880/2015; Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/AJA n. 09/2016; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SEGURPRO-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL SA, CNPJ: 25.278.459/0026-30; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 1.3.2021; Base Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra) e Nota de Empenho n. 46/2021, emitida em 15.1.2021.; Assinatura: 18/02/2021; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Edmilson Pedro da Silva e Sra. Aline Lúcia Borges de Jesus, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proad 2141/2020. ARP 02/2021. PE 02/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de café longa vida torrado e moído. FORNECEDOR: DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 64.106.552/0001-61. VALOR GLOBAL R\$ 16.360,50. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 10.520/02, 8078/90, 13655/18 e Decretos n. 7.892/13 e n. 10.024/19, subsidiariamente à Lei 8.666/93. ASSINATURA: 08/03/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, de 09/03/2021 a 09/03/2022. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/Diego Gonçalves/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 80026**

Nº Processo: 25132/2020. Objeto: Aquisição de materiais para prevenção contra incêndio e pânico.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 11/03/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80026-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/03/2021 às 14h30 no site www.gov.br/compras.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Setor de Pregões

(SIASGnet - 09/03/2021) 80026-00001-2021NE000021

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 20.578/2020. Contrato nº 05/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade serviço local, para intermediação das ligações de telefones fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação de 4 links E-1, bi-direcionais, conectados por fibra óptica a 2 MBPS, para promover o entroncamento dos aparelhos PABX da sede do TRT da 24ª Região e dos Foruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 meses a contar da assinatura do contrato. Valor global estimado para 30 meses R\$ 404.522,40. Pregão Eletrônico nº 03/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.58. 2021NE00170 Assinatura: 11.03.2021. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva/Contratada.

